

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

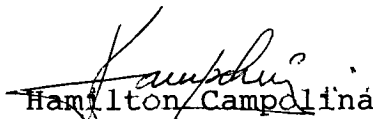
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2620
PROJETO DE LEI Nº 99/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO JARDIM DAS LARANJEIRAS, com sede provisória neste Município, à Rua Vitório Tognoli, 684, Jardim das Laranjeiras, com o estatuto devidamente registrado sob nº 503, livro A-1, em 14 de agosto de 1995, no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Novembro de 1995.


Hamilton Campolina
Vice-Presidente no exercício da
Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
 ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 99/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO JARDIM DAS LARANJEIRAS, com sede provisória neste Município, à Rua Vitório Tognoli, 684, Jardim das Laranjeiras, com o estatuto devidamente registrado sob nº 503, livro A-1, em 14 de agosto de 1995, no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1995.

Edson Sidney Vick
 Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1995

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1995

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
 A redação
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1995

Presidente



Ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga- SP

Pirassununga, 20 de junho de 1995

SEBASTIÃO BEZERRA, brasileiro, desquitado, residente à rua Vitório Tognoli, 684 Jardim das Laranjeiras, nesta cidade, RG nº 3.352.728 - OIO nº 167.814.068/68, vem mui respeitosamente requerer o registro do Estatuto Social da Associação dos Moradores do Jardim das Laranjeiras.

N. Termos,
P. Deferimento.

[Handwritten Signature]
SEBASTIÃO BEZERRA

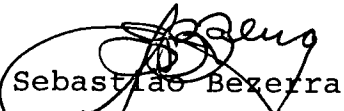
VALOR RECEBIDO por Firma	0,47
1.º TABELIONAL	
BOA FÉ 1916, 1920, 1925, 1930, 1935, 1940, 1945, 1950, 1955, 1960, 1965, 1970, 1975, 1980, 1985, 1990, 1995	
Escrituras e Tabelas	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Pirassununga, 20 de JUN 1995 do 19 de junho de 1995	
<i>[Handwritten Signature]</i>	





ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO JARDIM DAS LARANJEIRAS.

Aos trinta e um dias do mês de maio de 1995, teve início às 20:35 hs. (vinte horas e trinta e cinco minutos) no Centro Comunitário do referido Conjunto Habitacional, uma Assembléia onde compareceram os moradores previamente convocados em Edital de convocação, e os funcionários da Secretaria Municipal de Promoção Social e Setor de Habitação, que se propuseram a subsidiar os interessados na Fundação da Associação dos Moradores e escolha de Diretoria Executiva provisória do Jardim das Laranjeiras. Cada um dos presente se apresentaram individualmente e foi escolhido um modelo de Estatuto Social, que posteriormente foi lido e discutido pelos presentes. Em meio a leitura do Estatuto, houve discussão e escolha dos capítulos e artigos que comporiam o Estatuto do referido Bairro. Feitas as modificações e adaptações necessárias foram definidos os nomes da Diretoria provisória, através de votação. Os nomes indicados a serem votados foram os Líderes que se dispuseram a formar a Associação na primeira Assembléia realizada em 19 de abril deste ano. A votação foi aberta, cada um dos presente foi indicado o nome de sua preferência para cada cargo. Foi definida a data de Eleição definitiva da Diretoria Executiva da Associação dos moradores que será no dia 02 de julho de mil novecentos e noventa e cinco. De finiu-se que o Estatuto Social então criado será datilografado e novamente lido pelas lideranças e depois registrado e publicado em jornais de circulação Municipal. A reunião encerrou-se às 22:45 hs. (vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos).


Sebastião Bezerra

(Presidente da Diretoria Executiva Provisória)

1.º TABELIONATO
RUA 10 DE MAIO, 1490 - Fone 01-1070
Assessor Sebastião Bezerra
22 JUN 1995
do 18
da...



RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRIMEIRA
DIRETORIA EXECUTIVA DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS LARANJEIRAS

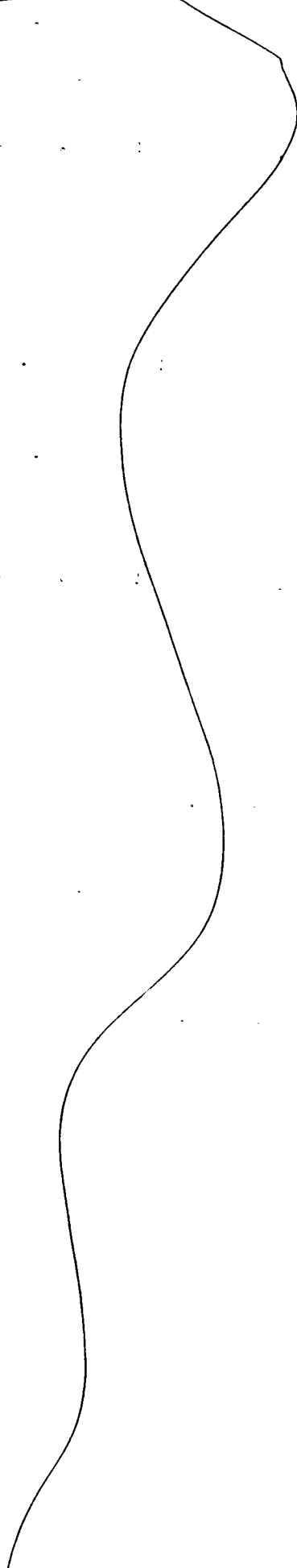


- 1ª) SEBASTIÃO BEZERRA, brasileiro, desquitado, Policial Militar da Reserva, RG: 3.352.728, CIO: 167.814.068/58, nascido aos 05-12-41, em Pirassununga residente à rua Vitorio Tognoli, 684 Jardim das Laranjeiras em Pirassununga- SP.- Presidente
- 2ª) NAILANE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, desquita, telefonista não atuante, RG: 19:188.664, CIO: 060.279.148-07, nascida aos 20-05-64, em Pirassununga. residente à rua João Francisco Jardim, 1646 Jardim das Laranjeiras em Pirassununga-SP.- Relações Públicas
- 30) ELISABETE MARIA BARBOSA COELHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada Pajem, RG: 11.214.874, CIO: 016.197.779-26, nascida aos 17-09-59, em Pirassununga, residente à rua Joaquim Soares, 1464 Jardim das Laranjeiras em Pirassununga-SP.- Secretaria
- 4ª) ANGELA MARIA ROSÁRIO SIDÉRIA, brasileira, casada, responsável do creche, RG: 18.073.655, CIO: 062.895.168-09, nascida aos 21-11-65, em Pirassununga, residente à rua Jacob Abrão Aflalo, 1484 Jardim das Laranjeiras em Pirassununga-SP. Tesoureira
- 5ª) JOÃO BATISTA CARDOSO, brasileiro, desquitado, Militar, RG: 180.663- Maer, CIO: 207.890.508-97, nascido aos 08-03-48 em Sto Cruz das Palmeiras, residente à rua Cherubim Jota, 1681 Jardim das Laranjeiras em Pirassununga-SP. Vice-Presidente.
- 6ª) GENÉSIO APARECIDO DE OLIVEIRA MELLO, brasileiro, desquitado, Agente dehortaria, RG: 411.035 Maer, CIO: 032.086.028-46, nascido aos 11-10-62, em Pirassununga, residente à rua Osório dos Santos 705 Jardim das Laranjeiras em Pirassununga-SP. Diretor Social



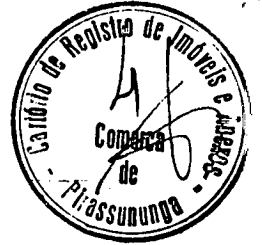
RECONHECIDO

1.0
SE TONATI
Emissão
Sebastião Bizzina
Prazo
22 JUN 1995 de 10
Paulo da ordem



1995

ESTATUTOS SOCIAIS



Os moradores do CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS LARANJEIRAS, reunidos em Assembléia Geral, por unanimidade, resolvem adotar os Estatutos Sociais, abaixo redigidos, que doravante, regerão os destinos e a administração da Associação de Moradores Jardim das Laranjeiras, dentro do princípios da Amizade, da Camaragem, da compreensão, do diálogo e do trabalho em coletividade onde a União Faz a Força, e a solidariedade é o reme que move todos os moradores, nos seguintes termos:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS:

Artigo 1º - A Associação de moradores do Jardim das Laranjeiras , (A.M.J.L) é uma Sociedade Civil de Direito Privado sem fins lucrativos. politico-partidários ou religiosos, que assim denominar-se. e com as seguintes características:

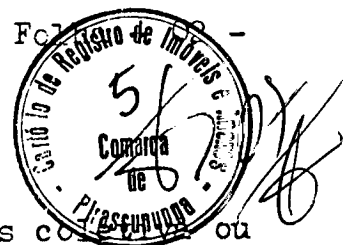
- I) Terá sede e foro no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, com tempo de Duração indeterminado;
- II) A Sede social da entidade, será no Centro Comunitário do bairro, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, na rua Cherubim Jota, s/nº.
- III) A A.M.J.L., não fará entre seus membros associados ou em suas atividades, qualquer distinção de raça cor, crença, concepção política, filosofica ou religiosa;
- IV) A A.M.J.L., não remunerará seus diretores ou conselheiros, pelas atividades que exercem na entidade seja a que título for;
- V) A.A.M.J.L.. aplica toda a sua receita no País no estado de São Paulo, e na consecução de seus objetivos;

Artigo 1º - Continuação

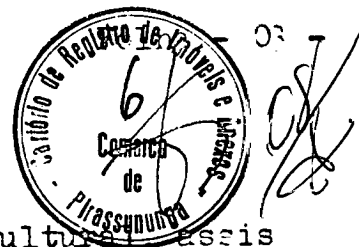
- VI) A A.M.J.L., representa seus associados com ordem particular e pessoal; em juízo ou perante órgãos públicos de qualquer nível, na forma permitida em lei;
- VII) Os Associados e diretores a A.M.J.L., não respondem subsidiária e nem solidariamente pelos encargos assumidos pela entidade, salvo aqueles que assumirem, em discordância com a lei ou com estes Estatutos Sociais.

Artigo 2º - São objetivos fundamentais da A.M.J.L.

- I - Representar os moradores do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, assim como congregá-los e promover o seu relacionamento, intercâmbio de conhecimentos e confraternização;
- II- Promover o diálogo, como melhor forma de busca das soluções dos problemas comuns, realizando-o de forma democrática, sempre na busca do consenso de opiniões. Na impossibilidade desta unanimidade, decidir-se-á pelo voto da maioria resguardando as competências privativas de cada função da Sociedade;
- III- Efetuar a Administração da entidade, com o máximo de transparência financeira, administrativa e funcional, de forma a conquistar a confiança do morador, através da liderança firme, coerente, honesta e eficiente;
- IV - Promover o intercâmbio entre os moradores, destes com os equipamentos comunitários, assim como com os demais bairros da cidade, principalmente na busca de soluções para problemas comuns;
- V - Promover a filantropia, a assistência e a promoção social do indivíduo, sempre buscando o seu aprimoramento social, comunitário e pessoal que lhe permita a independência garantindo o direito pleno da cidadania;



Artigo 2º - Continuação...



VI - Desenvolver atividades de caráter cultural, assistencial, recreativo, de lazer, esportivo, cívico-patriótico, filantrópico e artístico,

VII- Assinar contratos e convênios, na forma estabelecida nestes Estatutos Sociais, assim como administrar ou apoiar a administração dos equipamentos comunitários do bairro;

VIII-Toda e qualquer atividade cuja finalidade seja a formação, o aprimoramento de conhecimentos, a boa convivência e a representação dos moradores do bairro.

Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO :

Artigo 3º - A Administração da A.M.J.L., dar-se-á através dos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL,
- II- CONSELHO COMUNITÁRIO DE BAIRRO,
- III-DIRETORIA,
- IV -CONSELHO FISCAL,
- V - ORGÃOS AUTONOMOS,

Artigo 4º - A ASSEMBLÉIA GERAL, é o órgão soberano da A.M.J.L, e será formado por todos os Associados EFETIVOS, quitados com a Tesouraria e em gozo de seus Direitos Sociais. A Assembléia Geral observará o seguinte:

I - Será instalada no horário previsto no seu Edital de convocação, em "1ª CONVOCAÇÃO", com a presença de metade mais um dos associados com direito ao voto; ou na inexistência deste quorum, será automaticamente instalada trinta minutos depois, com qualquer numero de associados presentes;

II- Será presidida pelo Presidente da diretoria, salvo as especiais e as ordinárias;

§ 1º - Na ausência do Presidente preside a Assembléia automaticamente o substituto legal deste, e na ausência de algum a assembleia elegerá o presidente da mesma, após ser instalada pelo morador mais velho presente.



§ 2º - As Assembleias ordinárias serão presididas pelo Conselheiro Presidente do CONSELHO FISCAL.

III- As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

III- a) ORDINÁRIAS - Serão convocadas anualmente na primeira quinzena de janeiro, para apreciar o Balanço Anual de Contas, o Relatório Anual de Atividades e para nos anos pares marcar a data das eleições.

b) EXTRAORDINÁRIAS - Convocadas a qualquer tempo, para tratar de assuntos especificados, com antecedência na PAUTA transcrita no Edital de convocação;

§ UNICO - Alterações aos Estatutos Sociais, são assuntos específicos, para uma Assembleia Geral, que não poderá deliberar sobre outros, salvo se consequentes das alterações aprovadas.

c) SOLENES - Quando para prestar homenagens, efetuar inaugurações ou que de alguma forma justifiquem a sua convocação.

d) ESPECIAIS DE ELEIÇÃO - Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ UNICO - Estas assembleias serão dirigidas por uma mesa especial, convidada pelo Conselho Comunitário de Bairro e formada por dois moradores do bairro, um representante de outra associação de bairro da cidade, um representante do Setor Social da CCHAB- Ribeirão Preto e ou um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social (Pirassununga).

Artigo 4º - Continuação ...



IV - Convocação, poderá ser feita pelo presidente da diretoria, do Conselheiro presidente do Conselho fiscal, ou 10% dos associados ou ainda por metade mais um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

V - As Assembleias Gerais, serão convocadas por Edital afixado na sede da Associação. com cópia afixada nos pontos públicos e comerciais do bairro, e se possível, ofício circular em todas as casas.

VI - A deliberação das Assembleias são tomadas pelo voto de metade mais um dos associados presentes salvo quorum outro estabelecido por Estes Estatutos Sociais.

§ UNICO - As votações serão por aclamação, salvo deliberação contrária da própria assembleia, quando poderão ser NOMINAL OU SECRETA. A eleição em Assembleia Especial é obrigatoriamente secreta, livre e democrática.

VII- O Voto é direto, unitário e não será permitido a procuração.

VIII-As Assembleias Gerais, ordinárias e especiais devem ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze dias, as demais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

IX - Os Associados presentes assinarão o livro de presença nas assembleias. A ata da assembleia, será lavrada em livro próprio e exclusivo destas, e após lida na mesma assembleia, que será suspensa para a lavratura da ata, será assinada pela mesa que a dirigiu.

Artigo 5º - O Conselho Comunitário de bairro, será órgão de deliberação administrativa superior, e :

I- Será formado por elementos representativos na seguinte forma:

a) os membros da Diretoria executiva,

Artigo 5º - Continuação . . .



- b) Os conselheiros do Conselho Fiscal,
- c) Um representante de cada equipamento comunitário permanente do bairro,
- d) Um representante de cada órgão autônomo,
- e) Um representante de cada comunidade religiosa constituída no bairro;
- f) Um representante de cada quarteirão do bairro indicado pela diretoria plena,
- g) Outras pessoas que o próprio conselho entender necessárias a garantir a representatividade comunitária do bairro.

II - O Presidente da diretoria preside o Conselho, e na sua ausencia o seu substituto legal.

III- Ao Conselho compete:

- a) opinar sobre qualquer assunto de interesse comunitário,
- b) Criar órgãos autônomos, nomear-lhes a direção, salvo deliberação diferente dada nos seus atos constitutivos;
- c) Julgar propostas de cassação de mandatos de diretores e conselheiros, garantindo-lhes ampla defesa;
- d) Julgar recursos em 2ª instancia contra atos da diretoria ou do Conselho Fiscal,
- e) Aprovar a exclusão de associado do quadro social por indisciplina, assim como suspensão por mais de 120 dias,
- f) Aprovar a assinatura de contratos e convênios com ômus para a entidade,
- g) aprovar a compra, venda e alienação ou troca de bens imóveis,
- h) aprovar o Orçamento Anual,
- i) Outras atribuições que o Regimento Interno prevê.

12/

Artigo 5º - Continuação ...

IV - O Conselho Comunitário de Bairro, reúne-se no mínimo uma vez por trimestre, e delibera por metade mais um de seus membros presentes.

§ UNICO - As deliberações de que tratam as letras "c", "e" e "g" do item III, deste artigo, serão tomadas por voto de metade mais um dos membros do conselho.

Artigo 6º - O Conselho Fiscal, formado por três associados eleitos para mandato igual o da diretoria, tem por finalidade :

I - Elegar entre seus membros um Conselheiro Presidente,

II- Dar pareceres aos Balanços, balancetes e documentos financeiros da Sociedade,

III- Fiscalizar a qualquer tempo, livros, fichas e documentos, " de per si " ou por requisição,

§ UNICO - A fiscalização dar-se-á sempre no horário de expediente da Associação.

IV- Instaurar sindicância para esclarecer denúncias ou dúvidas ou ainda encaminhar em razão de seu resultado, representação criminal ao judiciário,

V - Convocar diretor ou conselheiro para esclarecimentos

§ UNICO - O Diretor ou conselheiro que injustificadamente deixar de comparecer, estará sujeito a ser cassado por proposta ao Conselho Comunitário de bairro.

Artigo 7º - Os órgãos autônomos, serão criados com finalidade de desenvolverem de forma independente e autônoma, atividade específica de caráter comunitário, tendo vida administrativa, financeira e contábil própria, devendo por rem trimestralmente ao Conselho Comunitário de Bairro, relatório de suas atividades e apresentação de seus balancetes já com parecer do Conselho Fiscal dos órgãos:

Artigo 7º - continuação



- § 1º - Os órgãos autônomos, poderão ser criados nos estatutos Sociais próprios ou Regimento Interno / regulamento aprovado pelo Conselho Comunitário de Bairro;
- § 2º - Em seu ato constitutivo o órgão tem que resguardar em artigo, o direito de intervenção por irregularidade, da A.M.J.C., quando determinada por 2/3 dos membros do Conselho Comunitário de Bairro, assim como que na sua extinção, seu patrimônio reverte à A.M.J.L.:

Artigo 8º - A Diretoria da A.M.J.L., será formada Executiva ou plena, sendo:

I- A DIRETORIA EXECUTIVA, é formada por cargos eletivos de mandato bi-anual, composta pelos cargos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO GERAL, TESOUREIRO, RELAÇÕES PÚBLICAS E DIRETOR SOCIAL, e tem por atribuições coletivamente:

- a) Participar do Conselho Comunitário de bairro,
- b) Aprovar a criação de departamentos
- c) Nomear diretores de departamentos.

II-A DIRETORIA PLENA, ou simplesmente DIRETORIA, é formada pelos membros da Diretoria Executiva, e pelos Diretores de Departamentos por ela nomeados:

§ 1º - Os diretores de departamento são nomeados e demissíveis a qualquer tempo pela diretoria executiva.

§ 2º - A Diretoria Executiva, criará os Departamentos, que são órgãos executivos sem poder deliberativo.

§ 3º - Serão departamentos permanentes, com atribuição a ser prevista pelo Regimento Interno:

- a) DEPARTAMENTO FEMINIL,
- b) DEPARTAMENTO CULTURAL,
- c) DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO E LAZER.

Artigo 8º - Continuação ...



III - À Diretoria compete:

- a) Deleberar sobre a administração da A.M.J.L.,
- b) aprovar a inscrição de associado e a sua eliminação por falta de pagamento,
- c) Propor ao Conselho Comunitário de Bairro a expulsão de associado,
- d) Dar suspensão de associado por até 90 (noventa) dias.
- e) Aprovar os valores de taxas e mensalidades e seus reajustes,
- f) Aprovar a contratação, promoção de demissão de funcionários,
- g) Aprovar pedidos de licença de seus membros,
- h) Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

IV - Ao Presidente compete:

- a) Representar a A.M.J.L. em juízo ou fora dele em suas relações com terceiros,
- b) Presidir as reuniões de diretoria, Conselho Comunitário de Bairro e assembléias gerais, salvo restrições contidas nestes Estatutos Sociais,
- c) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques bancários e documentos financeiros,
- d) Rubricar todos os livros da A.M.J.L.,
- e) Assinar com o Secretário Geral os Títulos de Sócio,
- f) Assinar a correspondência da A.M.J.L.,
- g) Votar e dar o voto de desempate,
- h) Presidir as solenidades oficiais,

V - Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, impedimentos e demissão,
- b) Auxiliar o presidente em seus trabalhos.

Artigo 8º - Continuação ...



VI - Ao Secretário Geral compete:

- a) Assinar com o Presidente os Titulos honoríficos e sóciais,
- b) Cuidar do arquivo, correspondencia e protocolo,
- c) Lavrar as atas das reuniões, da diretoria do Conselho e das Assembleias Gerais salvo as especiais.
- d) Substituir o vice-presidente, e na falta deste o presidente.

VII- Ao Tesoureiro compete:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancarios e documentos financeiros, conjuntamente,
- b) Cuidar do recebimento e guarda de receita,
- c) Efetuar pagamentos quando autorizados, ou efetuar compras até o limite de meio salario minimo, independente de autorização,
- d) Cuidar do registro, manutenção e conservação do patrimonio da A.M.J.L,
- e) Apresentar o BALANÇO ANUAL DE CONTAS.

VIII-Ao RELAÇÕES PÚBLICAS compete:

- a) Fazer a coordenação do cerimonial,
- b) Efetuar a assessoria do impensa da A.M.J.L,
- c) Coordenar os contatos externos da entidade.

IX - AO DIRETOR SOCIAL compete:

- a) Indicar o nome dos diretores do departamentos,
- b) Coordenar as atividades sociais internar da A.M.J.L., assim como as atividades dos departamentos,
- c) Dirigir juntamente com a diretoria o Centro Comunitário do bairro, coordenando as suas atividades,
- d) Manter o arquivo de associados, e expedir as carteiras sociais,
- e) Suspender associado até 30 dias,



Artigo 8º - IX - Continuação...

f) Exercer e dar parecer as atividades programadas e propostas pela diretoria,

§ UNICO - Os diretores de departamentos estarão hierarquicamente vinculados ao diretor social, a quem caberá dar unidade as atividades departamentais.

X - O Regimento interno estabelecerá outras atribuições aos diretores,

Artigo 9º - Os mandatos para todos os cargos eleitos da A.M.J.L, serão de dois anos, e as eleições acontecerão observando-se o seguinte:

- I - Serão bianuais nos anos ímpares, dentro do mês de julho, e data Convocada por Assembléia Geral Ordinária,
- II- A eleição dar-se-á por chapa completa com postulantes aos cargos eletivos da diretoria executiva e Conselho Fiscal,
- III- Havendo mais de uma chapa, vencerá a que obtiver maior numero de votos, havendo chapa única esta deverá obter o voto favorável de metade mais um dos votantes.
- IV - A eleição dar-se-á das 09:00 h as 15:00 h, e será sempre num domingo ou feriado,
- V - O voto será secreto, direto, democrático e livre ,
- VI - As chapas deverão ser inscritos até 48 horas antes do pleito, junto ao Presidente da Associação,
- VII- Os eleitos serão empossados na primeira semana de agosto, encerrando-se seis horas antes da posse, o prazo para recurso contra o pleito, com a iniciação das cédulas utilizadas na eleição:
 - § 1º - Permitir-se-á a reeleição.
 - § 2º - Não será permitido a um associado ser candidato em mais de uma chapa ou a mais de um cargo na mesma chapa
 - § 3º - A posse será no mínimo três dias após a eleição.

Artigo 9º - Continuação ...

- VIII - Cada chapa terá direito de indicar para atuar junto a mesa da eleição um fiscal e um suplente para substituí-lo quando necessário.
- IX - É vedado a presença de candidatos junto a mesa eleitoral, salvo quando estiverem votando, e salvo os candidatos a presidente e vice-presidente, que na apuração poderão assisti-la sem direito a manifestação.
- X - Vagando um cargo, o Conselho Comunitário de Bairro elege substituto para o restante do mandato.
§ UNICO - Vagando o cargo de presidente, o vice-presidente substitui o titular, e o conselho elege novo vice-presidente.
- XI - É vedado a candidato a presidente ou vice-presidente fazer parte da mesa eleitoral como morador.
- XII - A Apuração acontecerá pela mesa eleitoral, que poderá convidar escrutinadores para auxiliar, e vinte minutos no mínimo após o encerramento da eleição.
- XIII - Assegura-se o direito ao voto, ao morador que às 15:00 hs, estiver presente aguardando para votar o qual receberá senha de identificação disto.
- XIV - O Presidente da mesa proclama os resultados, e no caso de reeleição, dá posse na data marcada aos eleitos.
- XV - Os casos eleitorais omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.



CAPITULO III - DCS ASSOCIADOS:

Artigo 10º - São associados da A.M.J.L :

I - NA CATEGORIA EFETIVO -

- a) Todos os moradores maiores de 18 anos, de de Unidade habitacional ' do bairro, que por con tribuinte com Mensali dade Sociais.
- b) Um representante, mora dor e maior de 18 a nos de unidade habita cional não contribuín te.
- c) Comerciante estabeleci do no bairro, e não mo rador, Um por cada ca sa comercial.

II -Na Categoria BENEFICIÁRIOS-

Os menores de 18 anos residentes nas unida ' des habitacionais de que trata a letra " a" do item anterior.

III-Na Categoria HONORÁRIO -

Os que foram agracia dos, com o titulo de sócio honorário, por ' ato de Diretoria ou do Conselho Comunitário ' de bairro.

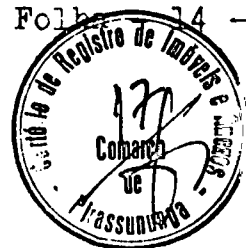
Artigo 11º - As mensalidades sociais, serão estabelecidas por unidade habitacional (CASA) e não por associação.

Artigo 12º - Os direitos e deveres dos associados, serão previstos, pe lo regimento interno.

Artigo 13º - Cs cargos efetivos, são privativos de sócios EFETIVOS.

Artigo 14º - Perde a condição de associado, o morador que mudar-se do bairro.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:



Artigo 15º - O Regimento Interno será aprovado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, assim como as suas alterações.

Artigo 16º - As receitas da A.M.J.L., advirão de todas as formas lícitas pelas quais for possível levantar, e serão aplicadas integralmente na execução de suas finalidades.

Artigo 17º - Todo diretor ou conselheiro, que for disputar cargo eletivo municipal, estadual ou federal, deverá licenciar-se do cargo da data de oficialização da candidatura até um dia após a eleição.

Artigo 18º - A A.M.J.L., manterá como órgão autônomo, com regimento interno ou estatuto próprio uma AGREMLAÇÃO CARNAVALESCA e uma ASSOCIAÇÃO OU CLUBE DESPORTIVO.

Artigo 19º - No caso de dissolução da entidade, após pagas todas as dívidas caso houver, será o patrimônio da entidade revertido a uma instituição congênere, escolhida pela mesma assembleia que decidir pela dissolução.

§ UNICO - A dissolução dar-se-á quando A.M.J.L., não estiver mais em condições de cumprir as suas finalidades.

Artigo 20º - Estes estatutos são alteráveis, por proposta apresentado em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 21º - A primeira diretoria a ser eleita, após a aprovação a estes Estatutos Sociais, será eleita dia 02 de julho de 1995, na forma prevista nestes Estatutos Sociais.

§ UNICO - A inscrição de chapa deverá dar-se até o dia 01 de julho de 1995 com o atual Presidente (da Diretoria Provisoria) do disputar qualquer morador maior de 18 anos que comprove residir no bairro.



Capitulo IV - Continuação ...

Artigo 22º - Estes Estatutos Sociais, serão registrados em cartório, entram em vigor na data de sua aprovação, aprovado em Assembléia Geral de Fundação.

Artigo 23º - E para constar vai assinado pelo Presidente e pelo secretário da Associação dos Moradores do Jardim das Laranjeiras.

Pirassununga, 03 de junho de 1995

Handwritten signature and name: Walter R. ... OAB/SP 78875

1.º TABELIONATO. Recibido por Walter Rodrigues de Souza. 22 JUN 1995. Valor recebido em PIRASSUNUNGA.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - PIRASSUNUNGA-SP

Documento apresentado para registro hoje, protocolado sob número 10.760, e registrado sob número de ordem 503, livro A- 1. Pirassununga, 14 de agosto de 1995.

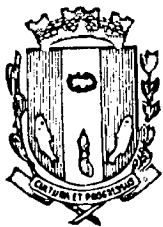


C.R.L.A. 5 Pirassununga-SP

Ato registro	503
Ao Serventuário	2,73
Ao Estado	0,73
Ao IPESP	0,54
Outros	
Total	R\$4,00-

RECIBO - Selo e taxa recolhidos por ...

Cart. Registro de Imóvel e Anexos PIRASSUNUNGA - SP. Copiedigital Zanichelli Oficial Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 99/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa declarar de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO JARDIM DAS LARANJEIRAS, com sede provisória neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/NOVEMBRO/1995.

Nelson Pagoti
Presidente

Sebastião Angelo Tognolli
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


- LEI Nº 2.716/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO JARDIM DAS LARANJEIRAS, com sede provisória neste Município, à Rua Vitório Tognoli, 684, Jardim das Laranjeiras, com o estatuto devidamente registrado sob nº 503, livro A-1, em 14 de agosto de 1995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/-